



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-17589/20

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC 00742/22

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBPREV**

02. Beneficiários:

Patrícia dos Santos Brito	<i>Pensão Vitalícia</i>
Maria Clara dos Santos Alves	<i>Pensão Temporária</i>
Maria Alice dos Santos Alves	<i>Pensão Temporária</i>

03. Servidor falecido:

- 3.1. Nome: *Diego Bizerra Alves de Lima*
3.2. Cargo: *Professor de Educação Básica*
3.3. Matrícula: *178.575-3*
3.4. Lotação: *Secretaria de Estado da Educação*

04. Caracterização da Pensão:

- 4.1. Autoridade responsável: *Paraíba Previdência - PBPREV*
4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial, de 29 de agosto de 2020.*

05. Relatório da Auditoria: *O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro dos atos concessórios: Portaria-P-Nº 440 (fl. 15), Patrícia dos Santos Brito); Portaria-P-Nº 439 (fl. 52, Maria Clara dos Santos Alves; e Portaria-P-Nº 438 (fl. 86, Maria Alice dos Santos Alves).*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão e por conceder-lhes o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls. 15, 52 e 86, em nome de Patrícia dos Santos Brito, Maria Clara dos Santos Alves e Maria Alice dos Santos Alves, concedendo-lhes o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de maio de 2022.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 16 de Maio de 2022 às 11:16



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2022 às 09:33



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2022 às 13:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO